

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por:

...minas de
03/09/2018
JN

VEREADORA JANE LACERDA

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

Excelentíssima Senhora

Vereadora Rosângela Alfenas

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

D
Pastor Darcy
Vereador
1º Secretário

Requerimento nº 174 /2018

Senhora Presidente

Os vereadores que abaixo assinam solicitam ao Senhor Prefeito, Edson Teixeira Filho, e à Senhora Secretária de Administração, Mônica Vallone Espósito, análise da Lei federal 13.342, de 3 de outubro de 2016, e jurisprudência sobre a aplicação da referida lei, para fins de concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família em nosso município.

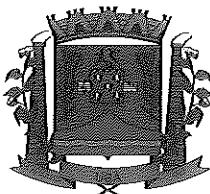
Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias possuem disciplina constitucional específica.

A Lei 11.350, de 2006, criou a obrigatoriedade de processo seletivo público para sua contratação e vedação da contratação temporária (salvo em casos excepcionais de surto epidêmico) e o nosso município cumpriu a lei federal, seja como estatutários em 2011 ou como celetistas em 2016.

A Lei 12.994, de 2014, instituiu o piso salarial das duas funções, com repasse quase integral da União, e o nosso município cumpriu a lei federal.

Por algum tempo, o adicional de insalubridade - que já é conferido aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da Estratégia Saúde da Família, além dos Agentes de Combates a Endemias, dentistas, psicólogos - , foi judicialmente negado aos Agentes Comunitários de Saúde, sob entendimento que as visitas domiciliares caracterizavam contato eventual, e não permanente, com pacientes ou materiais infecto-contagiantes, segundo a NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

No entanto, em 2016, o governo federal reconheceu, a partir da publicação da Lei 13.342, a exposição a risco biológico e químico dos agentes



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

comunitários ou de combate a endemias. O adicional de insalubridade passou a ser devido aos trabalhadores que, sob sol ou chuva, percorrem as casas de nosso município, seja para orientação às gestantes, seja para encaminhamento ou acompanhamento de pacientes infecto-contagiosos dos mais diversos graus de gravidade.

Portanto - sem necessidade de perícia estadual ou municipal, muitas vezes superficial e errônea, como foi o caso da Ubametra em Ubá, que relatou o atendimento aos pacientes como feito "na frente dos domicílios" -, reza o § 3º da mesma lei:

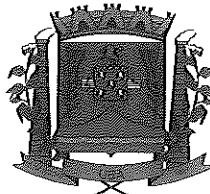
O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Assim sendo, esperamos que nosso município, sempre cumpridor das leis, também o faça no caso do adicional de insalubridade para os ACS, inclusive ACS/recepção, que se encontra dentro de estabelecimento de Saúde, como preconiza a NR-15.

Outra justificativa para o pagamento do adicional de insalubridade é que tanto os Agentes de Combates a Endemias como os Agentes Comunitários de Saúde tiveram acréscimo em suas atribuições, com a Lei 13.595, aprovada em janeiro deste ano.

Os Agentes de combates a Endemias também serão direcionados ao tratamento com animais, incluindo atividades de controle populacional, vacinação, coleta de amostras biológicas e necropsia, vinculados ao Setor de Zoonoses.

Os Agentes Comunitários de Saúde, agora com novas atribuições vinculadas à Assistência Social, serão como uma espécie de recenseadores dos serviços de saúde e assistência social dos Municípios, exercendo em cooperação com o CRAS e o CREAS o acompanhamento dos programas sociais e das situações de vulnerabilidade social, o que torna os referidos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais “super servidores” na promoção real da Saúde e das políticas públicas para os brasileiros, a quem todos agradecemos.

Não há como pensar o serviço público de Saúde sem atuação dos ACSs e ACEs, e os gastos com tais categorias não podem jamais serem vistos como custos, mas sim como investimento na Saúde Pública.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Atenciosamente,

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jane Cristina Lacerda Pinto". It is written in a cursive, flowing script.

Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto